

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços técnico-jurídicos especializados. Os serviços em questão compreendem a propositura de medidas judiciais e administrativas, buscando a recuperação de créditos de natureza tributária, com fulcro na: **a)** recuperação das receitas de IRRF incidente sobre valores pagos pelo Município, suas autarquias e fundações a prestadores de bens e serviços, com fulcro no Tema 1130 de Repercussão Geral do STF,

2 - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados mediante a execução de medidas administrativas e judiciais para:

- a)** Promover apoio aos servidores municipais para a execução dos devidos procedimentos administrativos (requerimentos, restituições, perdcamps etc), necessários à efetivação da restituição/compensação dos créditos tributários a serem recuperados.
- b)** Promover medidas judiciais para declarar o direito do Município de realizar a arrecadação e ter a titularidade das receitas de IRRF incidente sobre valores pagos pelo Município, suas autarquias e fundações a fornecedores de bens e serviços, bem como condenar a União a repetir o indébito atinente aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação;

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE DISPÊNDIO

A contratação dos serviços advocatícios se justifica perante a necessidade de recuperação de indébito tributário e de receitas tributárias, prestigiando-se o interesse público e a boa gestão dos ativos e passivos municipais. Ademais, a contratação não representa qualquer custo inicial para o Município, posto que a remuneração da contratada se dará com base em percentual sobre os valores efetivamente recuperados.

Para melhor compreensão do serviço, explicitam-se abaixo as medidas englobadas pela contratação:



3.1 Tema 1130 de Repercussão Geral - Possibilidade de recuperação das receitas arrecadadas à título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que incide sobre valores pagos pelo Município, suas autarquias e fundações a prestadores de bens e serviços, que, nos termos do Tema 1130 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, são de titularidade do Município.

O Supremo Tribunal Federal fixou, no TEMA 1130, o seguinte entendimento:

Tese: Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.

Cabe contextualizar o tema. Os municípios, suas autarquias e fundações, ao contratarem com pessoas físicas ou jurídicas a prestação de bens ou serviços, retêm na fonte o respectivo imposto de renda. Os valores obtidos através de tal retenção haveriam de pertencer ao próprio Município, nos exatos termos do art. 158, I da Constituição Federal:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Entretanto, com o advento da Solução de Consulta COSIT nº 166/2015 e da Instrução Normativa RFB nº 1.599/2015, a Receita Federal passou a considerar (erroneamente) que a norma acima apenas se aplicava aos rendimentos de servidores e empregados, mas não aos de fornecedores de bens e/ou serviços.

Iniciou-se, assim, uma disputa judicial entre os Municípios e a União, tendo por objeto a titularidade dos recursos arrecadados com a retenção, nos casos de contratação de bens e serviços.

Esta disputa somente teve solução com o julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, em outubro de 2021. Na ocasião, o Supremo Tribunal Federal favoreceu a



interpretação dos Municípios e garantiu o direito constitucional de retenção de IR sobre todos os rendimentos pagos, e não apenas sobre os rendimentos de servidores e empregados. É o que estabelece a tese firmada no Tema 1130 de Repercussão Geral.

Bem expôs o acórdão que julgou o tema em questão:

“Ainda que em dado momento alguns entes federados, incluindo a União, tenham adotado entendimento restritivo relativamente ao disposto no art. 158, I, da Constituição Federal, tal entendimento vai de encontro à literalidade do referido dispositivo constitucional, devendo ser extirpado do ordenamento jurídico pátrio.”

O feito transitou em julgado, de modo que não pode mais ser objeto de recurso ou impugnação de qualquer natureza. A propósito, desde março de 2022 as ações fundadas no Tema 1130 estão elencadas na lista de dispensa de contestar e recorrer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Parecer SEI nº 5.744/2022/ME.

Deste modo, pode-se dizer que há máxima segurança jurídica quanto à titularidade do IR retido pelos Municípios. Eis que é recomendável o ajuizamento de ações declaratórias de inexistência de relação jurídico-tributária, cumuladas com repetição de indébito. Os Municípios podem pleitear em juízo a restituição dos valores a que fazem jus, com base no Tema 1130, observado o prazo prescricional de 5 (cinco anos) anteriores ao ajuizamento.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tesouro Municipal.

5.2. As contratações serão atendidas pelas seguintes dotações:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa
07	01	04.122.0035.2.022, Gestão e Manutenção da Secretaria de Finanças	1500000000 - recursos não vinculados de impostos	3.3.90.39.00 serv. Terc. Pessoa jurídica Subelemento 3.3.90.39.05 - serviços técnicos profissionais



6. FORMA DE PAGAMENTO E VALOR

O valor a ser pago pela contratação desse objeto é de R\$ 2.333.789,80 (dois milhões trezentos e trinta e três mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) em aprox. 15% do valor da causa. Ressalta-se que a remuneração somente se dará no êxito das medidas de recuperação, passando a ser devida no momento em que o valor ingressar efetivamente nos cofres do Município.

A estimativa de créditos totais a serem recuperados é de **R\$ 15.558.598,64 (quinze milhões quinhentos e cinquenta e oito mil quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, nas seguintes rubricas:

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na forma do art. 22, § 4º da Lei federal 8.906/94, com destaque de honorários contratuais quando da expedição do precatório judicial em caso de êxito nas demandas a serem propostas e incrementem os cofres municipais.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será supervisionada por servidor designado da Procuradoria-Geral do Município ou servidor com habilidades e conhecimento técnico e jurídico compatível com a execução do objeto contratado, designado por meio de ato regulatório específico. Deverá o servidor atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

A responsabilidade da empresa contratada não é afastada em razão da fiscalização pelo Município.

9. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

Deve o fornecedor:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros ou afins decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Aracati-CE;



- b) Substituir às suas expensas todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, com defeito ou vício de qualquer natureza;
- c) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à administração ou terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- d) Manter absoluto sigilo sobre todos os elementos e documentos de que venha a tomar conhecimento durante a execução dos trabalhos a serem prestados;
- e) apresentar e debater com assessores jurídicos indicados as teses objeto das ações, a metodologia do trabalho e os ritos processuais aplicáveis.

10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

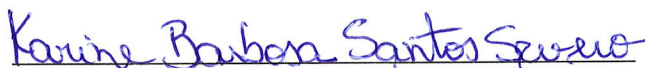
Deve o contratante:

- a) Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços ou entrega de bens;
- b) Permitir à equipe da contratada acesso ao local dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.

11. FORO

O foro da Comarca de ARACATI é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta ordem de despesa.

ARACATI/CE, 29 de setembro de 2025.



KARINE BARBOSA SANTOS SEVERO

Ordenadora de Despesas

Secretaria de Finanças

